

<b>PROCESSO Nº</b>	14.409-6/2011
<b>PRINCIPAL</b>	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA TEREZINHA
<b>REQUERENTE</b>	ALDINE BEQUIMAN MACIEL
<b>ASSUNTO</b>	Pedido de Rescisão em face do Acórdão n. 1.770/2009 (Proc. n. 8.090-0/2008)
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão interposto pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, Sr. Aldinê Bequiman Maciel, por intermédio de sua procuradora, Dra. Débora Simone Rocha Faria, em face do Acórdão n. 1.770/2009 que julgou irregulares as contas anuais de 2007 desse Fundo Previdenciário, tendo como corresponsável o Prefeito Sr. Oliven Ferreira Andrade, a quem foi aplicada multa de 50 UPF/MT pelos envios intempestivos de processos e informações (Processo n. 8.090-0/2008).

O peticionário fundamentou seu pedido rescisório nos incisos III (erro material) e V (violação literal de disposição de lei) do artigo 251 da Resolução n. 14/2007 (RITCE-MT).

Após o juízo positivo de admissibilidade, proferido por mim às fls. 182/183, nos termos dos artigos 253 e 255 da Resolução n. 14/2007, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria que elaborou o Relatório às fls. 184/194, sugerindo a improcedência do Pedido de Rescisão ante a ausência de erro material e de violação literal a dispositivo de lei.

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 7.780/2011 (fls. 196/201), o Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior opinou pelo conhecimento do Pedido de Rescisão e, no mérito, pela sua improcedência.

É o relatório.